



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 185000-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI nº 18/2023

Altera a Lei nº 3.009, de 24 de setembro de 2003, que dispõe sobre a instituição no município de Laranjal Paulista - SP da contribuição para custeio da iluminação pública - CIP - prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, para incluir isenção aos imóveis rurais que não são contemplados pelo serviço de iluminação pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA APROVA:

Art. 1º Fica a Lei nº 3009, de 24 de setembro de 2003 acrescida de Art. 6º-A com a seguinte redação:

“Art. 6º- A Estão isentos do pagamento da CIP os sujeitos passivos que residam em área rural sem cobertura do serviço de iluminação pública.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 31 de março de 2023.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 185000-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, designada pela legislação municipal como CIP, é vinculada, ou seja, os numerários arrecadados devem se destinar somente aos serviços de iluminação pública, nos termos do texto constitucional:

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Ocorre que este serviço atende somente determinadas regiões da cidade, sendo, portanto, inadequado que todos os munícipes contribuam de maneira paritária a partir do seu consumo de energia elétrica. Por esta razão, o presente Projeto de Lei visa instituir isenção para os imóveis situados em zonas rurais, desde que não estejam servidos pelo serviço de iluminação pública.

O projeto se dá na esteira do que já é praticado em diversos outros municípios, sendo cabível apontar ainda que a jurisprudência já reconheceu a viabilidade de tal previsão:

“REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO C/C INDENIZATÓRIA. MUNICÍPIO DE CAMBUCI. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ISENÇÃO DA ÁREA RURAL. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. A Contribuição de Iluminação Pública foi instituída no Município de Cambuci pela Lei 521/2005, que isenta os consumidores rurais, desde que não estejam servidos por iluminação pública. O imóvel do autor não é servido por nenhum tipo de serviço de caráter urbano, portanto, é isento do pagamento do tributo. Considerando que é o Município o instituidor da cobrança, sendo a Concessionária Pública somente a arrecadadora, cabe ao ente municipal a repetição dos montantes pagos a título de contribuição de iluminação pública, bem como, diligenciar junto à concessionária para fazer cessar a cobrança. Na análise meritória não comporta reparos a sentença. Impõe-se reparar a sentença apenas para que os juros moratórios incidam no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado, na forma do artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA EM REMESSA NECESSÁRIA.” (0002251-93.2013.8.19.0013 - REMESSA NECESSARIA. Des(a). CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA - Julgamento: 27/03/2018 - OITAVA



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 185000-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

C MARA CÍVEL)

Relevante destacar que não haverá renúncia de receita ao se instituir a anistia aos contribuintes da Zona Rural, tendo em vista que o município neste mês de abril de 2023 iniciou a substituição das lâmpadas comuns por lâmpadas de LED. A substituição acarretará diminuição de consumo elétrico em 41,28%, conforme estudo e justificativa apresentados pelo próprio Poder Executivo no Projeto de Lei nº 02/2022, que originou a **Lei Municipal nº 3386 de 2022**, que autorizou o financiamento para implantação da iluminação pública em LED.

Representando, dessa forma, a devida compensação dos valores, com a economia gerada, não havendo, portanto, renúncia de receita ou prejuízos ao erário.

Reconhecida a relevância da proposição para que o Município de Laranjal Paulista disponha de um ordenamento tributário mais justo, pede-se aos pares sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 185000-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Conforme disponibilizado pela Prefeitura, a arrecadação da CIP da área rural
foi a seguinte:

Ano	Arrecadação na área rural	Variação em relação ao ano anterior
2016	R\$ 118.478,08	-
2017	R\$ 116.689,85	-1.51%
2018	R\$ 128.781,16	10.36%
2019	R\$ 145.307,80	12.83%
2020	R\$ 144.874,42	-0.30%

A média de variação no período foi de 5.35%, a partir da qual se estimou a arrecadação dos anos seguintes:

Ano	Arrecadação na área rural estimada
2021	R\$ 152.620,66
2022	R\$ 160.781,08
2023	R\$ 169.377,82
2024	R\$ 178.434,23
2025	R\$ 187.974,86

Deste modo, isentando os imóveis da área rural, considera-se o impacto orçamentário para o primeiro exercício financeiro de vigência, aqui estimado como para 2023, como **R\$ 169.377,82**. Para os dois anos subsequentes, estima-se o impacto de **R\$ 178.434,23** e **R\$ 187.974,86** para 2024 e 2025, respectivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 185000-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ESTIMATIVA DE REDUÇÃO DAS CONTAS DE ENERGIA / ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Conforme o Portal da transparência da prefeitura municipal de Laranjal Paulista; Os valores pagos dos últimos 5 anos à empresa Elektro Eletricidade e Serviços S/A, referente a iluminação pública do município foram:

Ano	Iluminação Pública (Valor Pago)	Variação em relação ao ano anterior
2018	R\$ 916.265,26	-
2019	R\$ 1.103.569,30	20.44 %
2020	R\$ 1.027.084,18	-6.93 %
2021	R\$ 1.151.799,84	12.14 %
2022	R\$ 1.309.969,53	13.73 %

A média de variação no período acima foi de 9.85%, a partir da qual se estimou o valor que seriam pagos nos anos seguintes. Conforme estudo e justificativa apresentados pelo próprio Poder Executivo no Projeto de Lei nº 02/2022, a economia com a substituição de lâmpadas de LED do município acarretará a diminuição de 41,28%, representando a seguinte redução para compensação a ISENÇÃO ora concedida:

Ano	Iluminação Pública (Estimativa de Valor anterior)	Redução de Consumo LED (Estimativa Executiva)
2023	R\$ 1.439.001,53	(R\$ 594.019,83)
2024	R\$ 1.580.743,18	(R\$ 652.530,78)
2025	R\$ 1.736.446,38	(R\$ 716.805,06)

Ano	Redução de Consumo LED (Estimativa Executiva)	Arrecadação na área rural estimada	Valor Líquido
2023	(R\$ 594.019,83)	R\$ 169.377,82	R\$ 424.642,01
2024	(R\$ 652.530,78)	R\$ 178.434,23	R\$ 474.096,55
2025	(R\$ 716.805,06)	R\$ 187.974,86	R\$ 528.830,20